



DECRETO Nº. 4471, DE 28 DE MAIO DE 2026.

Súmula: Dispõe sobre a padronização dos procedimentos administrativos, regulamenta a prestação de serviços públicos no âmbito da Administração Pública Municipal e estabelece normas de controle, transparência, ética e responsabilidade administrativa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 765, de 26 de janeiro de 2017, bem como demais disposições legais (art. 37, II e V da CF/88),

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e regulamentação dos procedimentos administrativos e da prestação dos serviços públicos executados no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir tratamento isonômico à população, mediante critérios objetivos, transparentes e impessoais na execução dos serviços e atendimentos realizados pelo Município;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir favorecimentos indevidos, perseguições, cobranças irregulares e práticas incompatíveis com os deveres da Administração Pública e com os princípios da ética e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior controle administrativo, transparência, rastreabilidade e eficiência na execução das atividades e serviços públicos municipais;



CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de disciplinar a utilização de bens, veículos, máquinas, equipamentos, materiais e mão de obra pertencentes ao patrimônio público municipal, garantindo sua correta destinação em benefício do interesse público;

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a padronização dos procedimentos administrativos e regulamenta a execução dos serviços públicos no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e transparência administrativa.

Art. 2º A prestação dos serviços públicos municipais deverá observar critérios objetivos, técnicos, administrativos e operacionais, sendo vedado qualquer favorecimento pessoal, perseguição, privilégio indevido ou discriminação injustificada.

Art. 3º Os órgãos e Secretarias Municipais deverão manter controle, registro e acompanhamento dos serviços, atendimentos, solicitações, autorizações e atividades executadas pela Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II

DOS REQUERIMENTOS E SOLICITAÇÕES

Art. 4º As solicitações de serviços públicos realizadas por particulares deverão ocorrer, preferencialmente, mediante requerimento formal protocolado junto ao Município, em meio físico ou eletrônico.

§1º O requerimento deverá conter, sempre que possível:

I – identificação do solicitante;



II – endereço ou localidade do atendimento;

III – descrição do serviço solicitado;

IV – justificativa do pedido;

V – telefone ou outro meio de contato.

§2º Os atendimentos emergenciais poderão ser realizados independentemente de protocolo prévio, devendo ser posteriormente formalizados pela Secretaria competente.

Art. 5º Os serviços e atendimentos deverão observar:

I – ordem cronológica das solicitações;

II – disponibilidade operacional da Administração;

III – interesse público;

IV – planejamento administrativo;

V – situações emergenciais, de risco ou calamidade;

VI – critérios técnicos definidos pela Secretaria competente.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DE BENS E RECURSOS PÚBLICOS

Art. 6º A utilização de veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra pertencentes ao patrimônio público municipal deverá ocorrer exclusivamente para atendimento do interesse público e das finalidades administrativas.

Art. 7º É vedada a utilização de bens, servidores, materiais ou serviços públicos para fins particulares, promoção pessoal, favorecimento político ou interesse privado.

Art. 8º Toda autorização de utilização de máquinas, equipamentos, veículos ou execução de serviços externos deverá possuir registro administrativo contendo, quando cabível:

I – identificação do solicitante;

II – descrição do serviço executado;



III – local da execução;

IV – data e horário;

V – Secretaria responsável;

VI – servidor responsável pela autorização, quando necessário.

CAPÍTULO IV

DA GRATUIDADE, COBRANÇAS E TAXAS

Art. 9º Os serviços públicos municipais serão gratuitos quando assim definidos em lei, regulamento ou política pública municipal.

Art. 10. A cobrança de taxas, tarifas, preços públicos ou qualquer outra contraprestação dependerá de previsão legal específica.

Art. 11. É expressamente proibido aos agentes públicos:

I – solicitar;

II – exigir;

III – receber;

IV – prometer receber;

V – autorizar cobrança informal; de qualquer valor, vantagem, benefício ou contraprestação em razão da prestação de serviços públicos municipais.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO V

DA ÉTICA E DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 12. Os servidores e agentes públicos municipais deverão atuar com urbanidade, ética, boa-fé, transparência, imparcialidade e respeito aos princípios da Administração Pública.

Art. 13. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas em lei:

I – praticar favorecimento indevido;



- II – retardar injustificadamente atendimento administrativo;
- III – utilizar bens públicos em benefício particular;
- IV – agir com perseguição ou discriminação indevida;
- V – omitir informações administrativas obrigatórias;
- VI – realizar cobranças irregulares;
- VII – descumprir normas administrativas previstas neste Decreto.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 14. Os órgãos municipais deverão manter mecanismos de controle, acompanhamento e fiscalização dos serviços executados pela Administração Pública Municipal.

Art. 15. As Secretarias Municipais poderão instituir formulários, registros, relatórios, controles internos e sistemas de acompanhamento para execução deste Decreto.

Art. 16. Qualquer cidadão poderá apresentar denúncia acerca de irregularidades relacionadas à prestação de serviços públicos municipais.

Art. 17. Havendo indícios de irregularidade, poderá ser instaurada sindicância, procedimento administrativo ou processo administrativo disciplinar, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle competentes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As Secretarias Municipais poderão editar normas complementares para regulamentação e execução deste Decreto.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições legais aplicáveis e os princípios da Administração Pública.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



RESERVA
PREFEITURA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Publicado no Jornal da Manhã, na data de 03 de junho de 2026, Edição nº. 22.058, na página 13.



prefeituradereserva

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de maio de 2026.

LUCAS MACHADO RIBEIRO
Prefeito do Município de Reserva
Estado do Paraná

